



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

**REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA**

**Artigo 1º.**- A Universidade Federal do Vale do São Francisco – (UNIVASF) através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e de Hospitais e Serviços de Saúde conveniados, manterá Residência Médica, em nível de Pós-Graduação, para médicos formados, com fins de treinamento e aperfeiçoamento nas diferentes especialidades da medicina e cumprirá as resoluções, decretos e leis da Comissão Nacional de Residência Médica (C.N.R.M./MEC).

1- Coordenador e Subcoordenador da COREME são médicos vinculados à UNIVASF, sejam professor (es) ou médico (s), servidores eleitos pelos supervisores dos programas de residência médica da UNIVASF.

2- Supervisor é o médico vinculado a UNIVASF, seja professor ou médico, servidor eleito pelos preceptores do respectivo programa de residência.

3- Preceptor é o médico que atua regularmente no treinamento em serviço do residente com carga horária de, no mínimo 6 horas, integradas na semana padrão do residente.

4- Preceptor colaborador é o médico (a) que atua no treinamento dos residentes com carga horária inferior a seis horas semanais.

5º. São médicos residentes aqueles devidamente aprovados em processo seletivo público que se propõe a aperfeiçoar e especializar seus conhecimentos profissionais em regime de tempo integral, fazendo jus a uma bolsa mensal de remuneração durante todo o treinamento, seguindo as resoluções estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (C.N.R.M./MEC).

**Artigo 2º.** - A elaboração dos Programas de Residência Médica nas diversas especialidades é da competência da Comissão de Residência Médica (COREME) em consonância com as resoluções publicadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (C.N.R.M./MEC).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

§ 1º. A criação de novos programas de residência médica dependerá de aprovação na Comissão de Residência Médica (COREME), com posterior encaminhamento à CNRM.

**Artigo 3º.** - O planejamento, a coordenação, a supervisão dos Programas de Residência Médica, a avaliação do rendimento dos residentes, a distribuição das bolsas e a seleção dos candidatos serão de responsabilidade da COREME.

**Artigo 4º.** A Comissão de Residência Médica – COREME é a instância responsável pelos programas de Residência Médica da UNIVASF.

**Artigo 5º.** - A Comissão de Residência Médica - COREME será composta pelo Coordenador, pelo Subcoordenador, pelos Supervisores dos Programas de Residência Médica oferecidos pela UNIVASF e por um médico residente de um dos programas.

§ 1º.- A COREME designará supervisores para o acompanhamento de cada programa de Residência Médica da Instituição.

§ 2º.- O mandato do Coordenador e do Subcoordenador da COREME será de dois anos podendo ser reconduzido.

O mandato do supervisor de programa será de iguais anos de um ciclo de formação do respectivo programa.

§ 3º.- A indicação do Coordenador e do Subcoordenador dos programas de residência médica far-se-á através de eleições deflagradas pela COREME.

§ 4º.- A representação dos médicos residentes na COREME, deverá ser provida, obrigatoriamente, por residentes regularmente integrantes do programa.

§ 5º.- Todos os representantes da comissão vigente terão direitos a voz e voto nas reuniões e nas discussões da COREME.

§ 6º.- A COREME reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, com divulgação prévia da pauta da reunião e posterior transcrição em ata.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

**Artigo 6º.** - Caberá à COREME a elaboração do edital de concurso, a distribuição das bolsas, prazo de inscrição, datas das provas e critérios de seleção.

§ 1º.- A distribuição das bolsas para o concurso, obedecerá ao número de bolsas autorizadas pela C.N.R.M. e necessariamente não contemplará o número de vagas autorizadas.

§ 2º.- Caberá à COREME, a nomeação de uma comissão de prova que se responsabilizará pela elaboração e aplicação da prova de conhecimentos gerais em Medicina, com caráter eliminatório.

§ 3º.- Caberá à COREME, a nomeação das bancas de concurso dos vários programas de Residência Médica, para aplicação da prova prática, análise de currículo e entrevista, seguindo as resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica – C.N.R.M, caso seja necessário.

§ 4º.- A distribuição de bolsas para os concursos, bem como os critérios de seleção, deverá ser apresentada para aprovação aos supervisores de programa, convocados pela COREME.

**Artigo 8º.** - O início do Programa de Residência Médica será no primeiro dia útil de março de cada ano.

**Artigo 9º.** - A aprendizagem e o aproveitamento do médico residente serão aferidos pelos seguintes critérios:

- a) - Avaliação periódica através de provas escritas e/ou práticas.
- b) - Avaliação de desempenho profissional por escala de atitudes.
- c) - As avaliações deverão ser feitas trimestralmente pelos supervisores e enviadas à COREME.
- d) - Será considerado aprovado o residente que obtiver a média de 6 (seis). Caso haja reprovação na média final, o residente poderá ser desligado do programa de residência.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

e) - O residente avaliado insatisfatoriamente poderá refazer o primeiro ou segundo ano, o que não implica na manutenção da bolsa, se o tempo de concessão da mesma estiver completado.

**Artigo 10** - Os residentes que tiverem concluído integralmente o Programa de Residência terão direito ao certificado de especialização registrado no MEC.

§ 1º.- O residente que se desligar do programa sem o cumprimento da carga horária total, por motivos justos, poderá retornar no prazo máximo de 01 (um) ano após o desligamento, desde que haja anuência do serviço, vaga e bolsa disponível. Esse reinício só poderá ocorrer no mês de março.

§ 2º.- Só serão promovidos aos anos subsequentes dos Programas de Residência Médica, os residentes que tiverem sido aprovados nos anos imediatamente anteriores, obedecidos os critérios de avaliação determinados pela Comissão de Residência Médica.

§ 3º.- Ao residente que quiser mudar de programa dentro da instituição, será facultada esta condição, após análise da solicitação, a anuência dos serviços envolvidos e da adequação da carga horária; além da autorização da Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 4º.- As transferências de residentes para outras instituições serão possíveis e encontram-se legisladas nas resoluções da C.N.R.M.

**Artigo 11** - As eventuais faltas disciplinares dos residentes serão encaminhadas à Comissão de Residência Médica para a devida análise.

§ 1º.- As penalidades serão enquadradas numa ordem progressiva e aplicadas de acordo com a gravidade da falta e constarão de: advertência escrita, suspensão de 01 (um) a 14 (quatorze) dias, ou mais, com posterior cumprimento dos dias suspensos. Se o transgressor se mostrar incorrigível ou contumaz poderá ser desligado definitivamente do Programa de Residência. De igual modo, será excluído aquele residente cuja gravidade de falta exceder os limites determinados neste regimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

As advertências são de responsabilidade dos supervisores de programas, enquanto que a suspensão e o desligamento são de competência da COREME.

§ 2º.- O não comparecimento ao plantão será considerado falta grave.

**Artigo 12 -** Constituem deveres dos médicos residentes:

§ 1º.- Cumprir as 60 (sessenta) horas semanais, conforme Resoluções da C.N.R.M.

§ 2º.- Respeitar o Regimento Interno da COREME, dos Hospitais e Serviços de Saúde conveniados e as Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica - C.N.R.M./MEC.

§ 3º.- Comparecer aos plantões.

§ 4º.- Estar disponível quando solicitado para cobrir outras atividades.

§ 5º.- Manter-se devidamente uniformizado.

§ 6º.- Participar das atividades programadas pela COREME.

**Artigo 13 -** Aos residentes serão concedidos os seguintes benefícios:

§ 1º.- Um dia de folga semanal e 30 (trinta) dias corridos de férias por ano, em datas estipuladas pelos serviços.

§ 2º.- Licença Maternidade.

§ 3º.- Alimentação diária no serviço

§ 4º.- Assistência hospitalar gratuita e a seus dependentes.

**Artigo 14 -** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Residência Médica - COREME.

